

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

# COLEGIADOS TERRITORIAIS

GUIA PARA A ORGANIZAÇÃO  
SOCIAL DOS TERRITÓRIOS

DOCUMENTOS DE APOIO 05

Brasília, dezembro de 2010

**Presidente da República**  
Luiz Inácio Lula da Silva

**Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário**  
Guilherme Cassel

**Secretário Executivo do Ministério do Desenvolvimento Agrário**  
Daniel Maia

**Secretário Nacional de Desenvolvimento Territorial**  
José Humberto Oliveira

**Secretário Nacional de Agricultura Familiar**  
Adoniran Sanches Peraci

**Secretário Nacional de Reordenamento Agrário**  
Adhemar Lopes de Almeida

**Coordenação do Núcleo de Estudos Agrários  
e de Desenvolvimento Rural – NEAD**  
Joaquim Calheiros Soriano

**Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária**  
Rolf Hackbart

**Elaboração (1<sup>a</sup> versão/2006)**

Carlos Douglas Oliveira  
Roseli Bueno de Andrade  
Vera Maria Moura Echenique Azevedo

**Colaboradores**

Elania Gonçalves  
Fernanda Costa Corezola  
Maurício Weidgenant  
Maria das Graças Almeida

**Coordenação Editorial**

Berenice Gomes da Silva  
Carlos Douglas Oliveira

**Apoio Técnico**

Tassila Kirsten  
Vera Bahia

**Impressão** Supernova Gráfica

**Tiragem** 2.000 exemplares

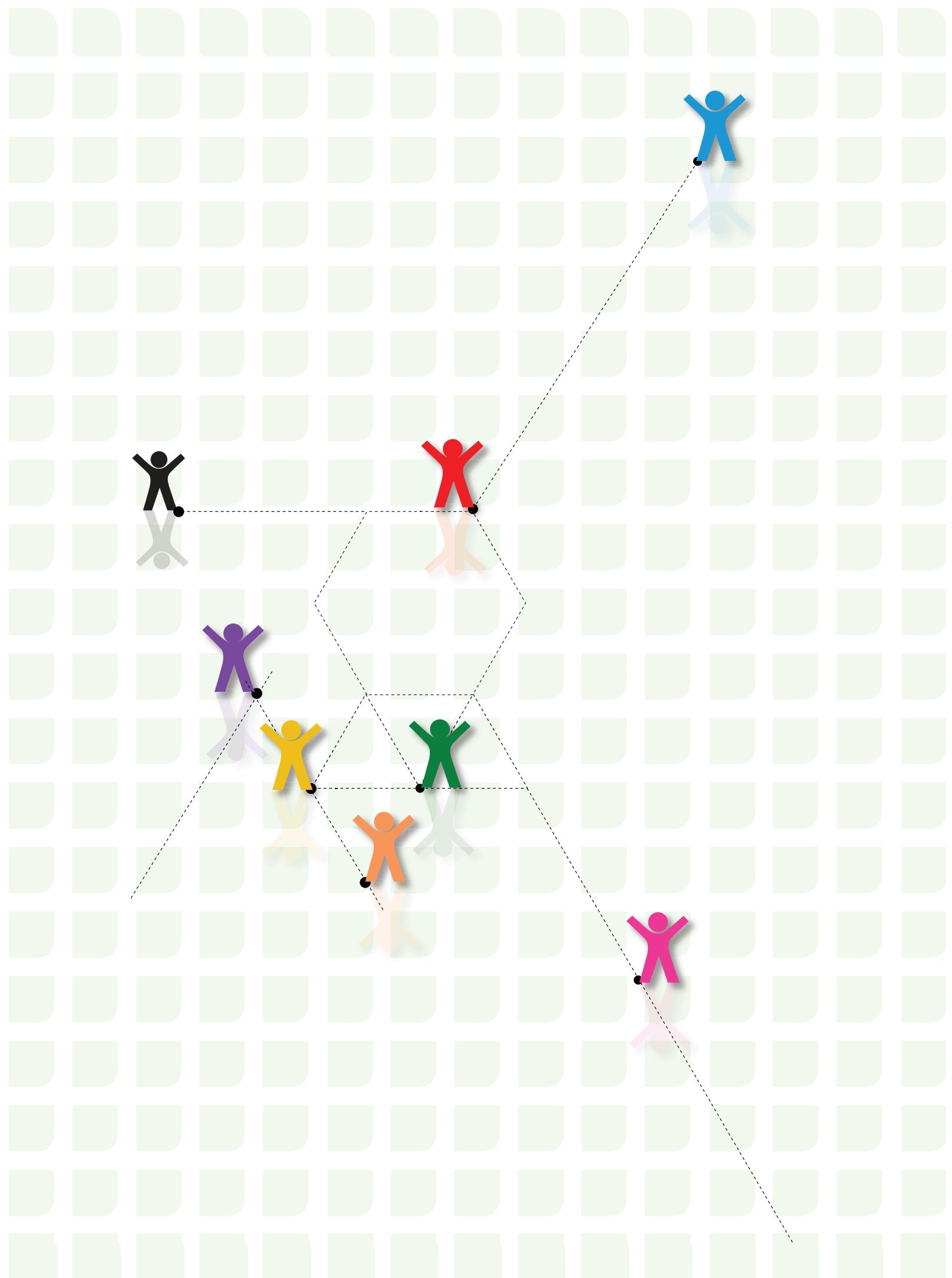
Secretaria de Desenvolvimento Territorial - SDT

SBN Q. 01, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 8º andar

CEP: 70057-900 – Brasília - DF

Telefones: (61) 2020-0880 / 0894 – Fax: (61) 2020-0505

[www.mda.gov.br/sdt](http://www.mda.gov.br/sdt)





## APRESENTAÇÃO

A estratégia de desenvolvimento territorial no Brasil se fortaleceu com o avanço da territorialização nos estados. Hoje 164 territórios de identidade integram o Programa de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais, mas são 242 territórios reconhecidos e apoiados em todas as unidades da federação e outras dezenas de territórios em processo de identificação. Este processo dinâmico e promissor, no entanto, resultou, sobretudo, pelo resultado da organização e articulação colegiada.

Os Colegiados Territoriais, formados por representantes de organizações da sociedade civil e dos poderes públicos que atuam no território, constituem-se em um espaço de orquestração do desenvolvimento sustentável e de quais os caminhos e estratégias mais adequadas para promovê-lo. Funcionam, portanto, como espaço de pactuação política, na medida em que oportunizam aos diferentes segmentos organizados, que nem sempre compartilham interesses e concepções comuns, a possibilidade de estabelecerem consensos e entendimentos. De certo modo, exercem também um papel pedagógico em direção ao fortalecimento da cidadania e ao exercício democrático acerca da relação Estado e sociedade.

A dinâmica territorial requer, portanto, uma constante qualificação da estrutura organizativa e da atuação destes Colegiados Territoriais, de modo a fortalecê-lo. Nesse sentido, este Documento tem o objetivo contribuir com o processo de organização social que ocorre nos Territórios Rurais, a partir de orientações sobre o funcionamento de tais Colegiados. Trata-se de uma versão atualizada do Documento “Orientações Gerais para a Constituição e Gestão das Institucionalidades Territoriais”, elaborado pela SDT/MDA, em 2005, fundamentado nas recomendações do Grupo de Trabalho do Comitê de Desenvolvimento Territorial do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAF). A partir de um documento inicial, foram apresentadas proposições ao longo das discussões ocorridas em diversas oficinas territoriais e, sobretudo, no III Encontro Nacional de Colegiados Territoriais, realizado em Beberibe (CE), em novembro de 2008. O referido documento recebeu, também, contribuições da Rede Nacional de Colaboradores e de Articuladores(as) Estaduais da SDT/MDA, que estiveram reunidos em Recife (PE), em março de 2009, e posteriormente, em Aracaju (SE), em maio do mesmo ano.

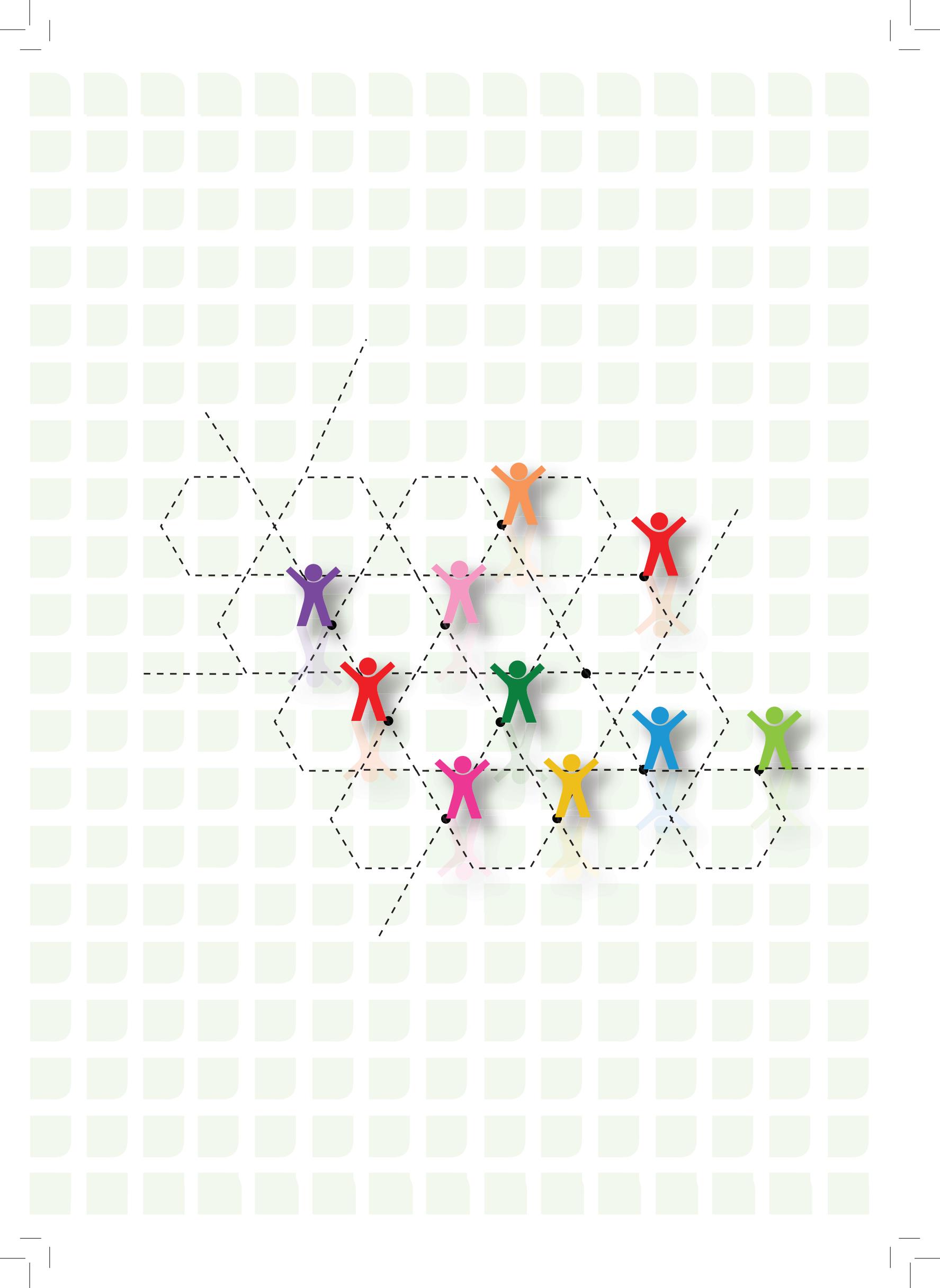
Este Documento integra a Série Documentos de Apoio da SDT/MDA nº 05 e tem como referência os documentos Institucionais desta Secretaria, especialmente, o Documento denominado Referências para a Gestão Social dos Territórios Rurais, de 2006. Apresentamos um conjunto de orientações, e não regras a serem rigorosamente seguidas. São diretrizes que orientam uma ação que considera o estágio de cada território, incluindo seu perfil sócio-organizativo e a sua relação com as políticas públicas ofertadas pelos governos em seus diferentes níveis, além de outras instituições.

As discussões mencionadas tiveram como ponto de partida as orientações para os Colegiados Territoriais, que constam na Resolução nº 48 (Anexo I) e na Resolução nº 52 do CONDRAF (Anexo II) e documentos orientadores e institucionais da SDT/MDA. Somou-se a essa fonte, a consulta a diversos documentos produzidos no âmbito dos Colegiados Territoriais, bem como a contribuição de Consultores(as) contratados(as) pela SDT/MDA que colaboraram com o assessoramento da estratégia de desenvolvimento territorial. Registraramos, ainda, que se contou com as contribuições da equipe da Diretoria de Políticas para as Mulheres Rurais e Quilombolas do MDA.

O documento sistematiza questões relacionadas à composição, à estrutura e ao funcionamento dos Colegiados Territoriais inseridos na estratégia de desenvolvimento territorial. Algumas questões apresentadas foram delineadas a partir da proposta original da estratégia de desenvolvimento territorial, outras surgiram no decorrer do processo de implementação da mesma. Trata-se de experiências diversas que demonstram uma riqueza de processos e práticas vivenciadas desde 2003, que levaram a um amadurecimento sobre a necessidade de aprofundar os debates e o aprimoramento da organização e ação dos Colegiados, com vistas ao fortalecimento da gestão social.

É com esta perspectiva que sistematizamos e disponibilizamos este Documento contendo orientações voltadas para que os(as) representantes destes Colegiados, técnicos(as), entidades parceiras e gestores(as) envolvidos(as) no processo de desenvolvimento territorial possam, a partir de suas competências e atribuições, contribuir cada vez mais com o processo de desenvolvimento.

Humberto Oliveira  
**Secretário de Desenvolvimento Territorial**



# SUMÁRIO

	Apresentação	4
	Gestão Social no Desenvolvimento	10
	A Comissão Provisória de Articulação e o Colegiado de Desenvolvimento Territorial	21
	3 Os Colegiados Territoriais	13
	3.1 Composições dos Colegiados Territoriais	15
	3.2 Estrutura de Funcionamento do Colegiado Territorial	17
	3.2.1 Plenário	18
	3.2.2 Núcleo Dirigente	19
	3.2.3 Núcleo Técnico	20
	3.2.4 Câmaras Temáticas e Comitês Setoriais	21
	3.3 Formatos Jurídicos de Apoio aos Colegiados Territoriais	23
	4 Apoio para o Funcionamento dos Colegiados Territoriais	25



Anexo I

Resolução n° 48 do CONDRAF

28



Anexo II

Resolução do n° 52 do CONDRAF

33

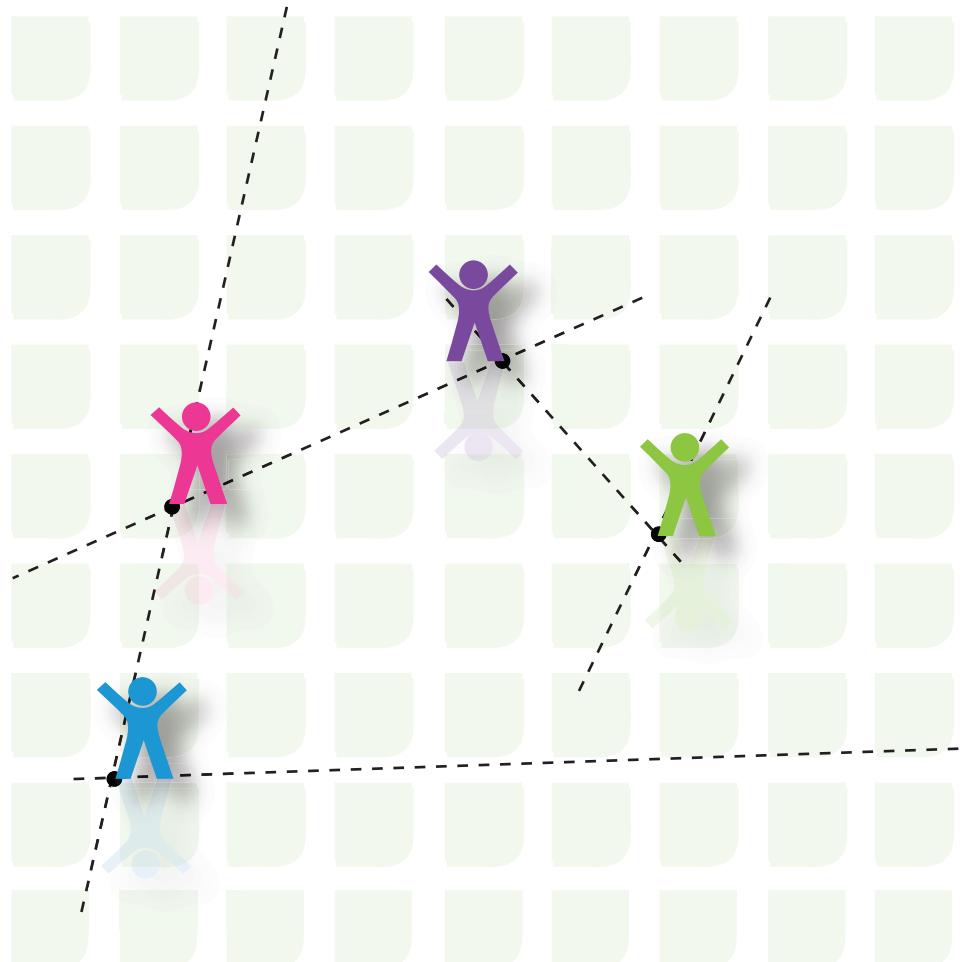


Anexo III

Orientações para Elaboração de Regimento

Interno dos Colegiados Territoriais

38



# 1

## Gestão Social no Desenvolvimento

Além de gerir políticas públicas, a gestão social significa administrar e cuidar dos interesses sociais, colocando-os em negociação entre diferentes sujeitos, segmentos e agentes institucionais, com o objetivo principal de compartilhar o poder de decisão – sobre o quê pode ser feito – entre o Estado e a sociedade civil.

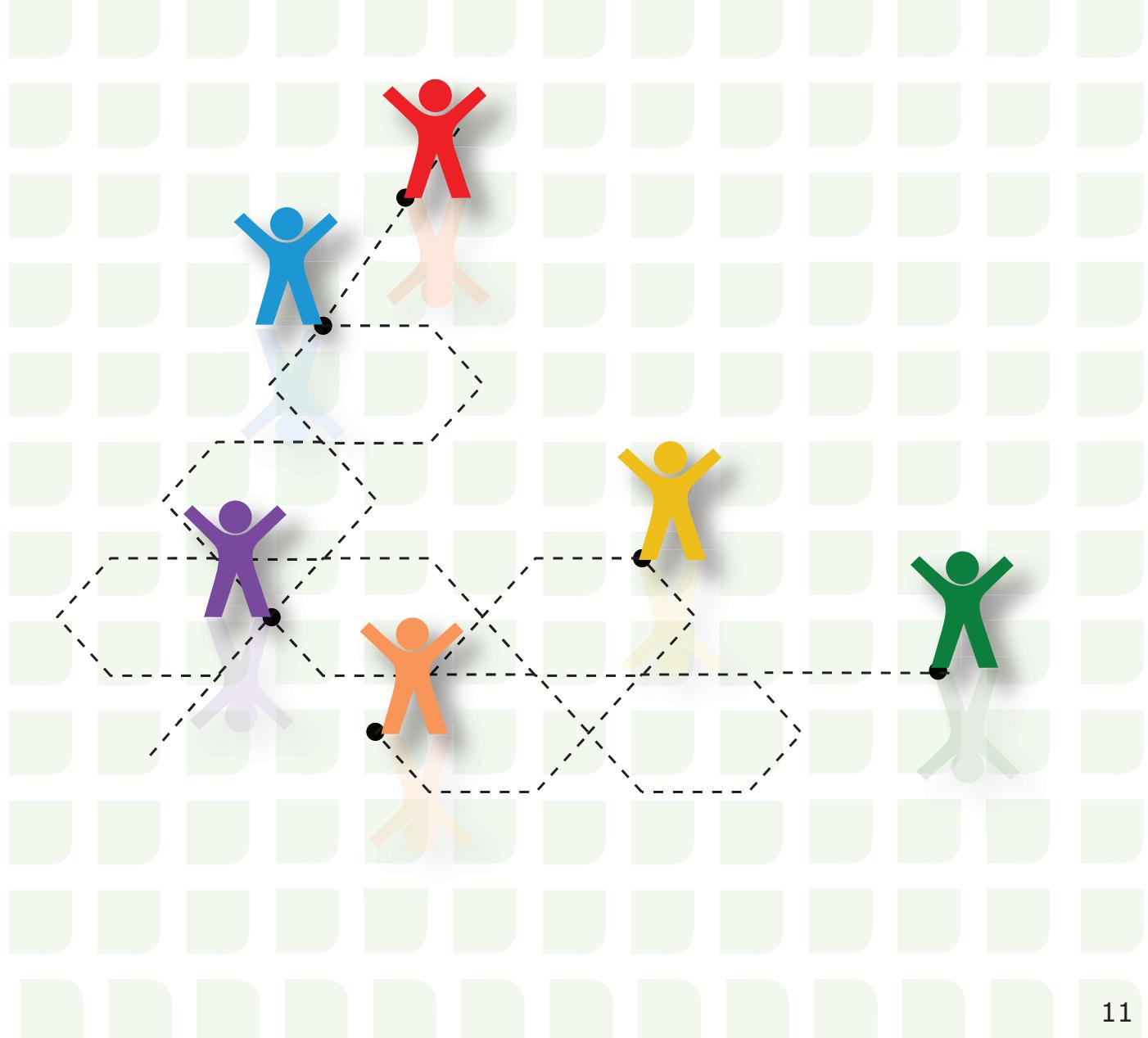
Pode-se dizer, ainda, que a gestão social é a ação de gerir assuntos públicos, não necessariamente relacionados às ações governamentais. Por assunto público se entende aquilo que é de interesse de um coletivo amplo, ou seja, da sociedade de um modo geral: comunidade, grupos sociais, segmentos sociais e econômicos, entre outros, não se limitando a questões relacionadas à administração pública de uma esfera do Estado ou de um programa.

Quando se fala em gestão, busca-se fazer referência ao processo que envolve organização, planejamento, direção, implementação, monitoramento e avaliação de estratégias e ações planejadas. A gestão social participativa diz respeito, fundamentalmente, a um processo político de tomada de decisões de forma compartilhada entre o Estado e a sociedade. Um processo de empoderamento dos atores sociais e de ação-reflexão sobre a prática social, no sentido de desenvolver a capacidade e habilidade coletiva de transformar a realidade. Implica na necessidade de uma nova visão dos entes públicos em gerir as políticas públicas a partir da realidade de seus beneficiários diretos e na adoção de novas posturas, de novos mecanismos de participação e de pactuação.

Em uma sociedade tão heterogênea como a brasileira, permeada por conflitos de interesses entre grupos e classes sociais, caracterizada pela existência de fortes níveis de desigualdades sociais, econômicas e políticas, a construção da gestão social de políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento dos territórios rurais requer a potencialização do exercício da cidadania, da democracia e da geração de trabalho e renda. Isto significa a criação de condições que efetivamente favoreçam e impulsionem a inclusão social por meio da participação na dinâmica decisória dos territórios, melhoria nas condições sócio-econômicas da população integrante de grupos e classes sociais historicamente excluídas e melhor acesso a políticas sociais.

A vivência da gestão social no desenvolvimento de um território se dá a partir da construção e consolidação de espaços institucionais de caráter territorial e participativo (conselhos, comitês, câmaras temáticas, fóruns, colegiados etc.) que oportunizam o diálogo, a negociação, a aprendizagem, a transparência e a democracia necessária à construção de um ambiente favorável à integração e ao estabelecimento de consensos, de acordos e de compromissos coletivos fundamentais a um processo de desenvolvimento. Estas institucionalidades precisam prever a participação efetiva de todos os seus membros, a diversidade cultural dos territórios, a representação de gênero, geração, raça e etnia.

Apresentam-se, a seguir, o processo e os espaços de gestão social, por meio dos quais os territórios procedem à mobilização e à organização territorial em torno da estratégia de desenvolvimento territorial com a qual se pretende estimular e impulsionar o desenvolvimento rural sustentável.



## 2

## A Comissão Provisória de Articulação e o Colegiado de Desenvolvimento Territorial

As Comissões Provisórias de Articulação Territorial deverão ser instituídas por acordo entre agentes públicos e sociais envolvidos nas articulações iniciais de implementação da estratégia de desenvolvimento do seu território. Estes agentes, homens e mulheres, são mobilizados e incentivados a participarem das primeiras reuniões de articulação e de momentos de formação, para compreensão da estratégia de desenvolvimento territorial.

Estas ações são organizadas nos territórios pelo Articulador Estadual, que representa a SDT, coordena o Programa Desenvolvimento de Territórios Rurais (PRONAT) e apoia a implementação do Programa Territórios da Cidadania no âmbito estadual, com o acompanhamento e suporte da Delegacia Federal do MDA no respectivo estado.

Esta comissão, como o próprio nome já define, tem um caráter provisório e o papel de mobilizar, sensibilizar, divulgar e articular segmentos ou grupos sociais diversos, assim como instituições governamentais, não governamentais e entidades representativas dos movimentos sociais do território, em torno desta fase de implantação do Programa Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais. Não é aconselhável que esse estágio de implantação se prolongue por muito tempo. A ação da Comissão Provisória deve resultar na criação de uma institucionalidade permanente denominada Colegiado Territorial. Neste momento é imprescindível que essa institucionalidade formalise o seu funcionamento através da elaboração de Regimento Interno, que deverá ser elaborado inicialmente por uma comissão definida pelo colegiado e posteriormente apresentada, discutida e aprovada pelo Plenário do Colegiado. As orientações para a elaboração de Regimento Interno para os Colegiados encontram-se no anexo III deste Guia.

A referida Comissão pode ser constituída nos espaços de formação (oficinas, seminários, etc.) que acontecem, conforme referencial metodológico adotado pela SDT, como suporte pedagógico e formativo nesta fase inicial de implantação do Programa, enquanto os Colegiados Territoriais serão definidos e constituídos em plenárias territoriais articuladas e realizadas para este fim.

# 3

## Os Colegiados Territoriais

Nos casos em que já existam, no território, institucionalidades criadas como espaços de debate, participação e reparação de políticas públicas e que sejam reconhecidas e legitimadas pela representatividade, diversidade, pluralidade e paridade de atores sociais e institucionais deverá ser ponderada a necessidade de ser criada ou não uma outra institucionalidade ou uma possível adequação às recomendações do CONDRAF, conforme Resolução nº 52, para atuar no âmbito do território.

O Colegiado Territorial, institucionalidade territorial, que também pode ser denominada de Fórum ou Conselho (a depender da opção feita pelo Território), tem um papel importantíssimo para a condução e operacionalização da estratégia de desenvolvimento com abordagem territorial. Deve representar a diversidade de instituições, organizações e segmentos sociais e produtivos existentes no território.

Cabe ao Colegiado Territorial, por intermédio da sua Plenária (instância máxima), o papel deliberativo e consultivo, assim como cabe ao seu Núcleo Dirigente (nível decisório intermediário) o papel diretivo na implementação das iniciativas territoriais com o apoio de seu Núcleo Técnico.

O Colegiado Territorial tem entre as suas atribuições a definição, a orientação, a negociação e o acordo entre as partes envolvidas na implementação de iniciativas e políticas públicas para o desenvolvimento rural do território. Nesse contexto, podem ainda ser enumeradas como principais atribuições do Colegiado para a gestão social do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- sensibilizar, comprometer, articular e coordenar ações com vista à construção participativa do planejamento territorial, que deve resultar na elaboração coletiva do PTDRS;
- deliberar sobre o processo de implementação da estratégia de desenvolvimento territorial fundamentada no conceito de desenvolvimento rural sustentável, de maneira a ser transformador de práticas históricas de assistencialismo, concentração de poder, degradação ambiental, exclusão social e formas de produção não sustentáveis;

- defender e apoiar o processo de organização e mobilização dos diversos segmentos sociais com maior dificuldade de acesso as políticas públicas (mulheres, quilombolas, indígenas, ribeirinhos/as, extrativistas, pescadores/as, jovens, etc.), articulando ações, recursos e esforços em torno da proposta de desenvolvimento sustentável destes segmentos e garantindo sua representatividade em todas as instâncias territoriais;
- articular, apoiar, acompanhar e fiscalizar os arranjos institucionais que se responsabilizarão, no âmbito do território, pela elaboração, implantação e operacionalização dos projetos específicos;
- coordenar e decidir sobre a seleção de projetos e programas de suporte ao PTDRS e também a elaboração da agenda de prioridades;
- propor e apoiar políticas públicas, programas, projetos, ações e iniciativas diversas respeitando os princípios do desenvolvimento sustentável;
- contribuir para a integração territorial e articulação intermunicipal buscando estabelecer relações horizontais de cooperação que favoreçam o processo de desenvolvimento rural sustentável;
- articular-se com outros colegiados, fóruns, redes, universidades, instituições de pesquisa e outros organismos nacionais e internacionais com o propósito de construir relações de cooperação, de produção de conhecimento e troca de saberes;
- estimular a criação de Redes Territoriais de prestação de serviços (assistência técnica, capacitação, tecnologias apropriadas, informação/divulgação, etc.) e interagir com as redes sociais de cooperação existentes no território;
- incentivar a formação e a capacitação dos seus integrantes, objetivando a qualificação do processo de participação, a articulação, as negociações e o processo de tomada de decisões de interesse territorial;
- apoiar a elaboração de estudos, pesquisas e análises da conjuntura e realidade do território, bem como a produção e a edição de instrumentos de divulgação, informação e formação que contribuam para o desenvolvimento rural sustentável, com enfoque territorial; e
- representar o território perante entes públicos e privados, nacionais e estrangeiros visando à articulação de parcerias e políticas que objetivem o desenvolvimento territorial.

### 3.1 Composição dos Colegiados Territoriais

Quanto à composição dos Colegiados Territoriais, devem ser observadas as Resoluções nº 48 e nº 52, do CONDRAF, bem como os documentos orientadores e institucionais da SDT/MDA , destacando-se as seguintes recomendações:

- observar e respeitar os princípios da representatividade, da diversidade e da pluralidade na constituição do Plenário, garantindo que nessa instância sejam discutidas e encaminhadas ações de interesses de segmentos e grupos sociais do território, tais como mulheres, comunidades quilombolas, comunidades indígenas, jovens, idosos, comunidades ribeirinhas, pescadores, produtores da Agricultura Familiar, artesãos, extrativistas, silvicultores, assentados da reforma agrária e, ainda, segmentos prestadores de serviços (assistência técnica, comerciantes, agentes financeiros, universidades, setor de saúde, educação, cultura, meioambiente entre outros) além de segmentos produtivos, empresários, etc.;
- os Colegiados Territoriais são compostos por: organizações que representam o poder público (órgãos que representam os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário); e segmentos e grupos da sociedade civil, não devendo se limitar a representações da Agricultura Familiar e do meio rural, mas incluir as representações de atividades rurais não agrícolas (produção de artesanatos, roupas, bordados, joias indígenas, aquicultura, maricultura, prestadores de serviços, etc.), de empreendimentos de Economia Solidária, de atividades diversas do meio urbano, de prestação de serviços sociais, ambientais e econômicos;
- não é recomendável que os Colegiados Territoriais sejam constituídos apenas por representantes da sociedade civil ou por maioria de representantes do poder público governamental, uma vez que são espaços de decisão, negociação e articulação de interesses coletivos e de políticas públicas em torno de uma proposta de desenvolvimento rural sustentável. Tanto em um, como em outro caso, esta situação pode impedir ou dificultar a necessária articulação, negociação e implementação de ações em torno dos interesses reais da população e do desenvolvimento do território. Deve-se buscar o equilíbrio entre estas duas forças compreendendo que, nesta perspectiva, uma não substitui a outra. O critério da paridade é pensado como equilíbrio de forças e de possibilidades e não como igualdade numérica apenas;

- quanto ao princípio da representatividade, as Resoluções do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAF) recomendam:
  - (i) que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas dos Colegiados Territoriais sejam ocupadas por representantes de organizações ou entidades da sociedade civil, representativas do território;
  - (ii) que, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das vagas dos Colegiados Territoriais sejam ocupadas por representantes governamentais (Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário) vinculados à temática do desenvolvimento rural sustentável (inclusive universidades, organizações ou instituições de pesquisa, extensão rural, educação e as organizações de caráter paragovernamental, como associações de municípios, SEBRAE, sociedades de economia mista, cuja presidência seja indicada pelo poder público governamental, dentre outras) não esquecendo setores da sociedade civil organizada, indiretamente vinculados à Agricultura Familiar, como os empreendedores do setor de serviços e da indústria;
- contemplar as questões de gênero, raça, etnia e geração, de modo que a diversidade de atores sociais do território, bem como a diversidade de organizações que representam seus interesses e demandas se sintam e estejam, de fato, representadas;
- observar a orientação de que os homens e mulheres representantes sejam indicados por suas respectivas organizações, anexando-se a ata da reunião ou plenária, quando for o caso, que formalizou sua indicação junto ao Colegiado Territorial;
- devem ser compostos por entidades representativas e pertencentes aos territórios. Porém, determinadas entidades, que não possuem sede no território, poderão atuar no apoio, assessoramento e prestação de serviços especializados, atendendo às deliberações do Colegiado Territorial;
- além da diversidade de atores sociais, é necessário considerar a pluralidade de concepções e representação de interesses, de modo a fortalecer os mecanismos de gestão social, que trazem aos Colegiados Territoriais percepções ou visões distintas (complementares ou divergentes), para que se negociem entendimentos e acordos sobre os rumos do desenvolvimento do território; e
- a composição deve ser aberta, permitindo a adesão de novos representantes à medida que se avança na multidimensionalidade e na intersetorialidade dos PTDRS.

Recomenda-se, também, a paridade de representação entre sociedade civil e poder público nesses Colegiados Territoriais, além da observância da participação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres em sua composição.

### 3.2 Estrutura de Funcionamento do Colegiado Territorial

Conforme as Resoluções nº 48 e nº 52, do CONDRAF, para que o Colegiado Territorial faça a gestão do desenvolvimento territorial, com eficiência, deve-se estruturar, minimamente, a partir das seguintes instâncias: Plenário, Núcleo Dirigente e Núcleo Técnico, podendo, para ampliar o processo de ação e participação, constituir também Câmaras Temáticas ou Técnicas, assim como Comitês Setoriais, Temáticos ou Técnicos.

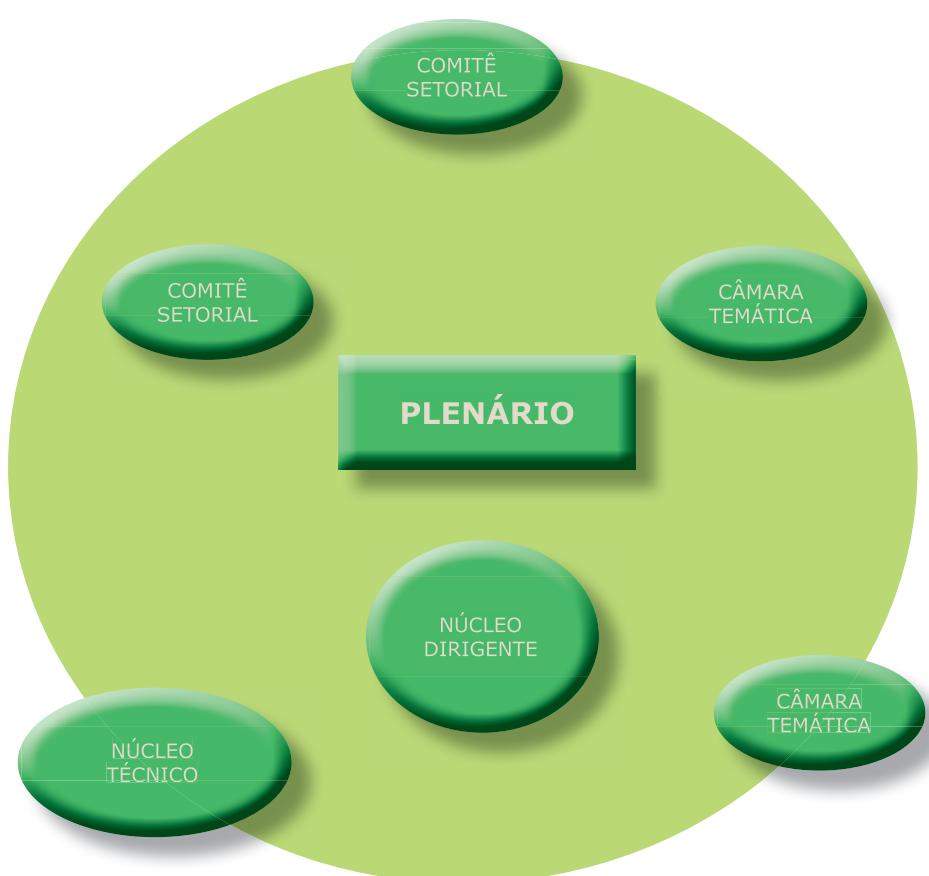


Figura 1. Representação esquemática da estrutura dos colegiados territoriais.

### 3.2.1 Plenário

O Plenário é a instância máxima do Colegiado Territorial e é a própria composição desse Colegiado. Tem o papel de deliberar e tomar decisões estratégicas ligadas ao processo de desenvolvimento territorial. A sua composição não segue uma normativa quanto à quantidade, mas é importante observar o número adequado de participação dos diversos segmentos e organizações que permitam a legitimidade das discussões, deliberações e encaminhamentos.

#### **Atribuições:**

- decidir sobre a composição do Colegiado Territorial, observando os princípios da representatividade, pluralidade e diversidade do território, bem como a criação e funcionamento de suas instâncias;
- elaborar o seu PTDRS e aprovar projetos estratégicos para o processo de desenvolvimento do território;
- discutir e definir diretrizes e estratégias de articulação e negociação de políticas públicas, implementação de programas diversos de interesse do território;
- apreciar e aprovar relatórios de acompanhamento e avaliação, assim como outros documentos de interesse do processo de desenvolvimento;
- monitorar projetos territoriais que foram propostos pelo Colegiado Territorial;
- propor e deliberar sobre o regimento interno do Colegiado Territorial e a constituição de mecanismos para sua sustentação política, institucional e financeira;
- propiciar um ambiente que possibilite uma relação de pactuação e harmonização entre o governo e a sociedade civil em torno de interesses voltados para o desenvolvimento rural sustentável;
- deliberar sobre os resultados de processos seletivos para a contratação de assessoria técnica e administrativa para o Colegiado Territorial; e
- incentivar e apoiar articulações e organizações em redes sociais de cooperação.

### 3.2.2 Núcleo Dirigente

O Núcleo Dirigente tem a função de coordenar as ações definidas pelo Plenário do Colegiado Territorial, articular segmentos sociais, agentes institucionais e políticas públicas para a construção e implementação do desenvolvimento territorial. Essa instância só pode ter na sua composição organizações que façam parte do Plenário do Colegiado Territorial.

#### **Atribuições:**

- coordenar ações do Colegiado Territorial, do Núcleo Técnico e das Comissões Temáticas;
- representar o Colegiado Territorial nos espaços de negociação, articulação e tomada de decisões relativas ao desenvolvimento rural;
- mobilizar agentes, instituições governamentais e não governamentais para o processo de formulação de estratégias de apoio ao processo de gestão social do Desenvolvimento Territorial;
- elaborar a proposta de Regimento Interno do Colegiado Territorial e suas alterações, quando necessárias, e as apresentar para discussão e aprovação do Plenário;
- promover a integração dos projetos e ações das instâncias territoriais;
- elaborar documentos, definir sistemas de geração de dados e informações sobre o Colegiado Territorial e a realidade territorial e incentivar a criação de mecanismos de sistematização, divulgação e publicação de experiências de desenvolvimento no território;
- analisar e aprovar as diversas ferramentas para o planejamento do desenvolvimento rural, definir agenda de prioridades e projetos territoriais de suporte aos PTDRS a serem implementados a cada ano;
- incentivar a troca de experiências interterritoriais, regional e nacional, apoiando uma articulação em rede de cooperação dos Colegiados Territoriais como forma de dar sustentação política e institucional à estratégia de desenvolvimento territorial e fortalecer processos de negociação de interesses comuns aos diversos Colegiados Territoriais;
- o Núcleo Dirigente poderá eleger uma Coordenação Geral ou Secretaria Executiva, instância de caráter operacional subordinada ao Núcleo Dirigente, que o auxiliará nas seguintes funções:

- convidar, apoiar e participar das reuniões nas instâncias do Colegiado Territorial;
- encaminhar projetos aprovados pelo Colegiado Territorial às instâncias competentes;
- propor e articular meios de sustentação financeira do Colegiado Territorial;
- administrar, encaminhar e arquivar os documentos provenientes do Colegiado Territorial e do processo de desenvolvimento do território;
- realizar articulação com instituições e entidades com vista ao estabelecimento de parcerias favoráveis ao processo de desenvolvimento;
- acompanhar o andamento dos projetos territoriais junto às entidades proponentes, aos órgãos convenientes e aos agentes financeiros;
- manter o fluxo de informações entre as diversas instâncias do Colegiado Territorial e deste com outras instâncias governamentais, não governamentais, representativas e conselhos setoriais;
- coordenar e orientar o trabalho do Assessor Técnico do Colegiado Territorial, nova denominação adotada para o Articulador Territorial, acompanhando as suas atividades, e apresentar relatórios periódicos ao Plenário do Colegiado.

### 3.2.3 Núcleo Técnico

O Núcleo Técnico é uma instância de apoio ao Colegiado Territorial, devendo ser composto por representantes técnicos de organizações de ensino, pesquisa, assistência técnica e setores diversos de prestação de serviços do poder público e da sociedade civil. Essa instância pode ter na sua composição organizações que não fazem parte do Plenário do Colegiado Territorial e que poderão ser convidadas a participar de forma permanente ou em momentos específicos que o Núcleo demandar.

#### Atribuições:

- elaborar e acompanhar estudos, diagnósticos, planos e projetos territoriais;
- desenvolver e propor instrumentos de organização, planejamento, acompanhamento, gestão e controle social, em conjunto com o Núcleo Dirigente e Câmaras Temáticas;

- apoiar entidades e órgãos proponentes e executores de projetos territoriais na elaboração dos planos de trabalho e dos relatórios de execução, e encaminhar a documentação junto aos órgãos convenientes e entidades financeiras;
- apoiar tecnicamente o Colegiado Territorial na gestão e na execução de projetos e recursos do território; e
- apoiar o processo de formação dos agentes de desenvolvimento territorial e sistematização de experiências.

### 3.2.4 Câmaras Temáticas e Comitês Setoriais

A SDT orienta que poderão ser criados junto aos Plenários dos Colegiados Territoriais:

- **Câmaras Temáticas:** geralmente possuem um caráter permanente e são formadas a partir da demanda ou da necessidade do Colegiado Territorial de debater algum problema ou tema específico ou abrangente do processo de desenvolvimento (juventude, gênero, demarcação de terras indígenas e quilombolas, ater, crédito, regularização fundiária, entre outros); e
- **Comitês Setoriais:** geralmente possuem um caráter permanente e são formados de acordo com os grupos de identidade/afinidade existentes no território com o objetivo de fortalecer a articulação dos segmentos sociais historicamente fragilizados ou grupos sociais diversos, que se reúnem para além do Plenário (jovens, mulheres, indígenas, quilombolas, extrativistas, grupos produtivos(cadeias), entre outros).

Esses espaços são criados e aprovados pelo Plenário do Colegiado Territorial, para ampliar sua ação, seus espaços de inserção e participação e subsidiar suas decisões, e deverão respeitar a diversidade de organização existente em cada realidade territorial.

Onde essas instâncias já estejam constituídas no território, sem terem passado pelo Colegiado Territorial, recomenda-se que se dialogue com seus representantes e que se reconheça como instâncias do Colegiado, na medida do possível, garantindo sua representatividade nas demais instâncias, prevendo esta situação em regimento.

Assim como o Núcleo Técnico, as Câmaras Temáticas e os Comitês Setoriais devem ter, em sua composição, representantes do Plenário do Colegiado Territorial que se responsabilizem pela interação entre aqueles

e este. Resguardado esse cuidado, as Câmaras Temáticas e os Comitês Setoriais podem ter como integrantes representantes de organizações que não fazem parte do Plenário, mas que podem contribuir, substancialmente, com as discussões, articulações, estudos, pesquisas e ações em torno de um determinado tema, setor ou segmento social e produtivo.

Esses espaços têm o papel de propor, dialogar e articular diferentes segmentos sociais, para que estejam devidamente engajados no processo e temas específicos relacionados ao desenvolvimento rural sustentável. Devem impulsionar a participação de setores historicamente excluídos dos processos decisórios (tais como as mulheres, quilombolas, indígenas, ribeirinhos, extrativistas, pescadores, jovens etc.) na estratégia de desenvolvimento rural com enfoque territorial.

Quando as Câmaras Temáticas e os Comitês Setoriais forem constituídos especificamente por representantes de segmentos sociais historicamente excluídos das políticas públicas, a exemplo das mulheres, quilombolas e indígenas, aconselha-se que possuam um caráter organizativo, de identidade e representação deste segmento junto ao Colegiado Territorial, ampliando a inserção desses sujeitos sociais no processo de desenvolvimento e melhorando seu acesso a políticas públicas.

Cada Câmara Temática e Comitê Setorial deve ter um caráter amplo, possibilitando a participação de quem se interessar pela questão: grupos autônomos, movimentos especificamente estruturados, organizações governamentais e não governamentais.

### **Atribuições:**

- apoiar e contribuir com o processo de organização e articulação do segmento em âmbito territorial;
- mobilizar, articular, organizar, discutir e encaminhar demandas de interesse de segmentos tradicionalmente excluídos das ações e políticas de desenvolvimento do território;
- aprofundar e ampliar discussões em torno de temáticas específicas e relevantes para o processo de desenvolvimento do território;
- ter como elemento norteador de suas ações e atividades o PTDRS;
- favorecer articulações em rede com espaços afins;
- propor, acompanhar e monitorar projetos específicos para o território;
- propor critérios para seleção e priorização de projetos específicos;

- manter diálogo permanente com o Núcleo Dirigente sobre o desempenho de suas ações e informações sobre suas demandas e agendas;
- propor e apoiar eventos e atividades de planejamento, formação e sistematização relacionadas aos temas que lhes são pertinentes;
- propor e apoiar eventos e atividades com recorte de identidade (exemplo: jovens, mulheres, quilombolas, indígenas);
- definir seus objetivos, funcionamento e plano de trabalho, que devem ser apresentados ao Colegiado Territorial e custeados com recursos do território; e
- apresentar às instâncias do Colegiado Territorial os resultados de sua ação e sistematizar suas experiências.

Recomenda-se que as Câmaras Temáticas e os Comitês Setoriais definam uma Coordenação, preferencialmente, formada por uma representação da sociedade civil e uma do poder público, com reconhecimento do Colegiado Territorial. Essa Coordenação tem o papel de mobilizar, animar o processo de discussões, socializar informações e encaminhar recomendações e orientações ao Plenário do Colegiado Territorial.

Outras instâncias de caráter provisório, como Grupos de Trabalhos, Comissões, entre outras, poderão ser constituídas pelo próprio Plenário do Colegiado Territorial ou dentro das Câmaras Temáticas e dos Comitês Setoriais. Essas instâncias provisórias deverão ser organizadas com uma quantidade pequena de representantes, com o objetivo de executar uma tarefa específica, com prazo definido para sua conclusão. O Colegiado Territorial deve ter claro o objetivo dessas instâncias provisórias e realizar o planejamento da tarefa demandada.

### **3.3 Formatos Jurídicos de Apoio aos Colegiados Territoriais**

Os Colegiados Territoriais são instâncias que não se constituem como pessoa jurídica. São espaços políticos, considerados de governança, visto que são constituídos por representações da sociedade civil e do poder público.

Os formatos jurídicos que se buscam, para apoiar os Colegiados Territoriais, devem permitir o respeito a este perfil, contemplando a diversidade e pluralidade das organizações que o compõem, e lhe permitir ampliar sua capacidade operacional. Ou seja, um formato que possibilite a tomada de decisões por um coletivo composto por representantes da sociedade civil e

do poder público, ora organizados como pessoas jurídicas, ora articulados de maneira informal, ora públicos, ora privados. Este formato jurídico deve ser ao mesmo tempo capaz de operacionalizar as ações referentes ao dia-a-dia dessa organização e permitir mecanismos que favoreçam sua sustentabilidade financeira.

Não podemos esquecer que o Colegiado Territorial é uma instância política de deliberação sobre o processo de desenvolvimento rural sustentável do território. É, antes de tudo, um espaço de participação social, de representação, articulação e harmonização política que permite a vivencia da gestão social de políticas públicas.

Neste espaço se dão as discussões de interesse do território, as negociações entre a sociedade civil e o poder público, o planejamento das ações e a definição de programas e projetos com base no plano territorial.

O Colegiado Territorial não substitui o papel de instituições como prefeituras, cooperativas, organizações não governamentais, sindicatos, movimentos populares, entre outras organizações, que têm atribuições específicas importantes neste processo. É fundamental esclarecer que existe um papel, que é do governo, e outro, que é da sociedade civil, os quais não podem ser substituídos ou confundidos, mas sim conhecidos, respeitados e debatidos.

O Colegiado Territorial cria um ambiente que possibilita a relação de pactuação entre governo e sociedade, razão pela qual é a institucionalidade priorizada no âmbito da estratégia de desenvolvimento territorial. Com essa compreensão, não é a formalização que garante a legitimidade ou a força do Colegiado Territorial, tanto no próprio território, como em outros espaços. A legitimidade é garantida pela força dessa institucionalidade enquanto espaço de representação, por sua atuação e capacidade coletiva de realizar a gestão social no território e pela política pública que o reconhece como espaço de gestão do desenvolvimento rural sustentável.

Por isso, é fundamental que os Colegiados Territoriais entendam melhor o seu papel e possam discutir quais formatos jurídicos existentes dentro da legislação brasileira podem lhes dar o suporte operacional e financeiro mais adequado ao seu caráter e ao cumprimento do seu papel no processo de desenvolvimento e no fortalecimento de suas estratégias territoriais.

O foco dessa discussão deve ser no sentido de que o Colegiado Territorial possa garantir e reafirmar o seu papel neste processo.

# 4

## Apoio para o Funcionamento dos Colegiados Territoriais

A SDT/MDA apoia os Colegiados Territoriais por meio de recurso de infraestrutura e custeio, disponibilizados anualmente, que buscam viabilizar a sua estrutura física e o seu funcionamento, com a realização de reuniões plenárias e eventos de formação. Também disponibiliza assessoria técnica: nos estados, por meio dos Articuladores Estaduais; nacionalmente, por meio da Coordenação Geral de Órgãos Colegiados; e no território, por meio de entidades parceiras do processo de desenvolvimento territorial, que contratam o Assessor Técnico para atender a demanda de trabalho do Colegiado Territorial. Esse Assessor Técnico tem como função assessorar metodológica, técnica e operacionalmente o Colegiado Territorial.

Esse profissional tem um papel fundamental na ação pedagógica do Colegiado Territorial no que diz respeito à provocação de mudanças nas relações de poder e participação da sociedade civil nos espaços de decisão do território. Deve atuar próximo às organizações da sociedade civil e do poder público, garantindo condições de articulação, negociações e encaminhamentos que alinhem interesses territoriais da população e implementação de políticas públicas de apoio ao desenvolvimento rural sustentável com enfoque territorial.

Sua relação com o Colegiado Territorial é de assessoramento e acompanhamento sistemáticos, em que são necessárias ações de organização territorial, de apoio ao planejamento e controle social, de geração e sistematização de informações territoriais, de monitoramento das atividades e da adoção de instrumentos de registro da trajetória e da estratégia de desenvolvimento do território. Nesse sentido, seu papel se estende a todo processo de organização administrativa, de gestão social, de dinamização econômica do território e de articulação de redes sociais de cooperação e de políticas públicas.

O Assessor Técnico precisa levar em consideração, no seu trabalho, a possibilidade de mudança de comportamentos e das práticas políticas tradicionais assentadas em ações assistencialistas, na perspectiva da democracia, da equidade, da aprendizagem da participação, da troca de saberes, e do empoderamento dos atores sociais.

Não é preciso que o Assessor Técnico tenha assento no Plenário do Colegiado Territorial para desempenhar o seu papel, que é cuidar: do processo de sensibilização e mobilização, de apoio à articulação de parcerias territoriais, de formação de agentes de desenvolvimento, de geração de dados e informações territoriais, de sistematização de atividades; do processo de planejamento e elaboração de projetos; e da implementação de ações e do plano territorial de desenvolvimento, de acompanhamento de projetos e programas específicos, entre outras atividades técnicas demandadas pelo Colegiado Territorial.

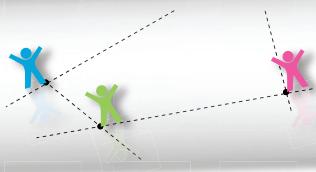
As suas ações devem ser atribuídas e acompanhadas em estreita relação e diálogo com o Núcleo Dirigente, com a aprovação do Plenário Territorial. A escolha desse profissional deve observar as regras de um processo de seleção pública, cujos trâmites devem ser discutidos e ajustados entre o Colegiado Territorial e a entidade parceira que promoverá sua contratação. Como o Assessor Técnico presta serviços para o Colegiado Territorial, e não para entidade parceira contratante, sua seleção deve ter a aprovação final do Plenário, que considerará os critérios anteriormente definidos com a entidade parceira e o perfil recomendado a este profissional como se pode ver a seguir.

**Recomenda-se que o Assessor Técnico tenha:**

- experiência com metodologias participativas;
- experiência com a facilitação de reuniões, encontros, oficinas;
- capacidade na elaboração de planos e projetos;
- capacidade de refletir e ser propositivo;
- conhecimento do processo de desenvolvimento territorial;
- conhecimento da realidade social, política, histórica, produtiva e ambiental do território;
- respeito à dinâmica territorial e ao saber dos atores sociais; e
- compreensão da importância do estabelecimento de diálogos, articulações e negociações com os diversos segmentos sociais, espaços governamentais e não governamentais de interesse para o desenvolvimento rural sustentável.

Em alguns territórios a assessoria técnica é realizada por uma entidade parceira do Colegiado Territorial. Neste caso, não há uma pessoa contratada especificamente para realizar o trabalho, mas se deve definir as pessoas que responderão pela entidade parceira às demandas de ações de assessoramento técnico.

# Anotações





## Anexo I

### Resolução nº 48 do CONDRAF

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL – CONDRAF  
RESOLUÇÃO Nº 48 DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

Propõe Diretrizes e Atribuições para a rede de  
Conselhos de Desenvolvimento Rural Sustentável –  
CDRS, nos diferentes níveis de atuação

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CONDRAF, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no Decreto nº 4.854, de 08 de outubro de 2003, e atendendo ao disposto no art. 23, nos incisos II, III, IV e V do art. 24, nos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 25, e nos arts. 27, 28, 29 e 30, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 35, de 10 de janeiro de 2004, torna público que o Plenário do CONDRAF, em Sessão Plenária realizada em 1º de setembro de 2004,

**Considerando:**

- a) o desenvolvimento rural sustentável como um processo dinâmico e multidimensional, portanto, necessariamente articulador e conciliador de setores econômicos, atores sociais, práticas culturais e realidades ambientais diversas e diversificadas;
- b) a necessidade de integração e complementação de ações, entre as diferentes esferas de atuação dos Conselhos de Desenvolvimento Rural Sustentável, visando potencializar esforços em torno de objetivos integradores relacionados ao desenvolvimento do meio rural brasileiro;
- c) o papel dos Conselhos de Desenvolvimento Rural Sustentável como fóruns aglutinadores, potencializadores das articulações sociais e de consolidação de acordos sobre os rumos do desenvolvimento rural, nos níveis federal, estadual, territorial e municipal; e

d) a necessidade de efetivação e democratização dos Conselhos de Desenvolvimento Rural Sustentável como espaços de decisão das questões estratégicas do desenvolvimento rural, com circulação de informações entre Conselheiros, e destes com a sociedade organizada, eliminando interferências político-partidárias e das oligarquias locais no processo decisório,

**Resolveu:**

**Art. 1º** Recomendar que o processo de criação e/ou reformulação dos Conselhos de Desenvolvimento Rural Sustentável contemplem a representatividade, diversidade e pluralidade dos atores envolvidos nas diferentes dimensões do desenvolvimento rural (social, econômica, cultural, política e ambiental), e baseie-se em processos de articulação existentes, de modo a buscar-se a efetividade e legitimidade da gestão social - objeto desses espaços colegiados.

**§ 1º** Estabelecer que:

I – por representatividade entende-se que a base das organizações sociais esteja representada por essas entidades;

II – a diversidade é a representação dos diferentes atores sociais que atuam no processo de desenvolvimento rural sustentável, sejam jovens, mulheres, quilombolas, agricultores familiares ligados a diferentes comunidades e/ou arranjos produtivos, pequenos empreendedores etc.;

III – a pluralidade pressupõe que as diferentes organizações (associações, sindicatos, cooperativas, etc.) de uma mesma categoria estejam representadas, assim como todas as concepções de desenvolvimento rural existentes.

**§ 2º** Recomendar a realização de um amplo processo de sensibilização, informação e consulta aos principais atores envolvidos para a criação e/ou reformulação desses espaços colegiados, seja por meio de reuniões prévias ampliadas, audiências, oficinas ou outras formas de articulação.

**§ 3º** Recomendar que o processo de que trata o parágrafo anterior seja precedido de mapeamento das comunidades rurais e entidades ligadas à agricultura familiar e ao desenvolvimento rural sustentável, de modo a garantir a efetividade dos princípios ressaltados no caput deste artigo.

**§ 4º** Recomendar que esse processo culmine com a normatização dos Conselhos em Lei Municipal, Estadual ou Federal, com o objetivo de legitimar sua criação e/ou reformulação, minimizar

a descontinuidade de ações e contribuir na efetividade de decisões dos mesmos.

**Art. 2º** Recomendar aos Conselhos a ampliação dos temas das discussões, visando atuar nas questões estratégicas do processo de desenvolvimento rural sustentável, não se restringindo à gestão operacional de programas e políticas públicas.

**Parágrafo único.** Os Conselhos devem trabalhar na construção, priorização, adequação e aprimoramento das políticas públicas (federais, estaduais e municipais) a partir das necessidades e avaliação dos atores envolvidos com o desenvolvimento rural sustentável, firmando compromissos e consolidando parcerias.

**Art. 3º** Sugerir que os Conselhos tenham um caráter norteador, referenciador e definidor do processo de desenvolvimento rural sustentável, sendo, para isso, necessário o reconhecimento, pelos atores governamentais e da sociedade organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicas nos diferentes níveis – federal, estadual, territorial e municipal.

**Art. 4º** Recomendar uma composição representativa, diversa e plural dos atores sociais relacionados ao desenvolvimento rural, contemplando as seguintes situações:

I - que, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas sejam ocupadas por representantes de entidades da sociedade civil organizada, que representem a agricultura familiar, estudem ou promovam ações voltadas para seu apoio e desenvolvimento (movimentos sociais, entidades sindicais, cooperativas e/ou associações produtivas, comunitárias, entidades de assessoria técnica e organizacional, etc);

II - que, no máximo 50% (cinquenta por cento) das vagas sejam ocupadas por representantes do poder público (executivo, legislativo ou judiciário), vinculadas ao desenvolvimento rural sustentável (inclusive universidades), de organizações de caráter para-governamental (tais como: associações de municípios, sociedades de economia mista cuja presidência é indicada pelo poder público, entre outros) e de outros setores da sociedade civil organizada não diretamente ligados à agricultura familiar (como empreendedores rurais dos setores de serviços e industrial);

III - que os Conselheiros(as) sejam indicados(as) pelas respectivas organizações, anexando a ata da reunião da indicação, para formalização junto às Secretarias dos Conselhos;

IV - que a Presidência seja exercida por qualquer órgão/entidade integrante dos Conselhos de Desenvolvimento Rural Sustentável, a partir da definição dos próprios Conselheiros.

**Parágrafo único.** Entende-se por agricultor(a) familiar, o conceito adotado pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, que inclui:

- a) produtores(as) rurais cujo trabalho seja de base familiar, quer sejam proprietários(as), posseiros(as), arrendatários(as), parceiros(as) ou concessionários(as) da Reforma Agrária;
- b) remanescentes de quilombos e indígenas;
- c) pescadores(as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;
- d) extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;
- e) silvicultores(as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;
- f) aquicultores(as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais frequente de vida seja a água.

**Art. 5º** Sugerir que o funcionamento dos Conselhos conte com uma dinâmica de trabalho e capacidade institucional adequados aos desafios apresentados, e, ainda, conte com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável.

§ 1º O processo de discussão, no âmbito dos Conselhos, deve passar por uma articulação ampliada com a sociedade organizada, por meio de canais constantes de comunicação como conferências, seminários, oficinas, ou outras formas de interação, objetivando a construção mais representativa e legítima das decisões.

§ 2º A dinâmica de trabalho deve ser aprimorada por meio de reuniões sistemáticas e criação de câmaras técnicas, comitês ou grupos temáticos que contemplam a abrangência temática e a estratégia de atuação definidas pelos próprios Conselhos.

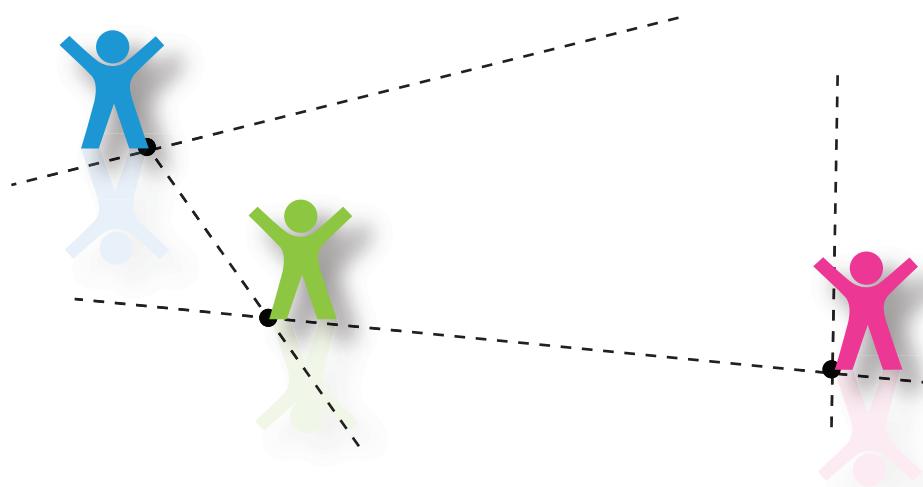
§ 3º O aprimoramento da capacidade institucional deve passar

por uma estruturação técnica e financeira de apoio ao funcionamento dos Conselhos, a ser exercida por suas Secretarias ou estruturas semelhantes, com recursos específicos para custeio de despesas diversas (transporte, alimentação e hospedagem de Conselheiros, assessorias técnicas e administrativa, processos de capacitação, dentre outros), a serem previstas nos orçamentos dos governos municipais, estaduais e federal.

**Art. 6º** Os Conselhos de Desenvolvimento Rural Sustentável devem trabalhar para efetivar um processo de interação entre os diferentes níveis de atuação – nacional, estadual, territorial e municipal – visando a consolidação de uma rede desses órgãos colegiados, sem hierarquização de decisões e com intenso fluxo de informações.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO  
Presidente do CONDRAF





## Anexo II

### Resolução nº 52 do CONDRAF

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL – CONDRAF  
RESOLUÇÃO Nº 52 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005

Aprova Recomendações do Conselho Nacional  
de Desenvolvimento Rural Sustentável –  
CONDRAF para as Institucionalidades Territoriais  
de Desenvolvimento Rural Sustentável

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CONDRAF, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos incisos II e VI do art. 2º e art. 6º do Decreto nº 4.854, de 08 de outubro de 2003, torna público que o Plenário do CONDRAF, em Sessão Plenária da 20ª Reunião Ordinária realizada em 03 de dezembro de 2004,

#### **Considerando:**

a) a concepção de território utilizada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, como “espaço físico, geograficamente definido, não necessariamente contínuo, compreendendo cidades e campos, caracterizado por critérios multidimensionais, tais como o ambiente, a economia, a sociedade, a cultura, a política e as instituições e uma população com grupos sociais relativamente distintos, que se relacionam interna e externamente por meio de processos específicos, onde se pode distinguir um ou mais elementos que indicam identidade e coesão social, cultural e territorial.”;

b) que os territórios rurais apresentam, explícita ou implicitamente, a predominância de elementos “rurais”. Nestes, incluem-se os espaços urbanizados que compreendem pequenas e médias cidades, vilas e povoados;

c) que a abordagem territorial está baseada em uma visão essencialmente integradora de espaços, agentes governamentais, atores sociais, agentes de desenvolvimento, mercados e políticas públicas de intervenção;

d) que a abordagem territorial tem na equidade, no respeito à diversidade, à solidariedade, à justiça social, no sentimento de pertencimento cultural e na inclusão social, metas fundamentais a serem atingidas e conquistadas;

e) que o desenvolvimento territorial busca centrar o foco das políticas no território, pois nele se combinam a proximidade social que favorece a solidariedade e a cooperação, com a diversidade de atores sociais, melhorando a articulação dos serviços públicos, o acesso ao mercado interno, podendo chegar ao compartilhamento de uma identidade própria;

f) que o desenvolvimento territorial almeja resultados e soluções aos problemas vivenciados pelas populações contemplando a combinação das diferentes dimensões do desenvolvimento sustentável: econômica, sociocultural, político-institucional e ambiental;

g) que a gestão social do desenvolvimento territorial deve ser concretizada por meio de espaços de debate e concertação, com transparência e participação; e

h) por fim, levando em conta a Resolução nº 48 do CONDRAF que “Propõe Diretrizes e Atribuições para a Rede de Conselhos de Desenvolvimento Rural Sustentável – CDRS, nos diferentes níveis de atuação”,

#### **Resolveu:**

**Art. 1º** Aprovar, em complementação à Resolução nº 48 do CONDRAF, as seguintes recomendações em relação às institucionalidades territoriais do desenvolvimento rural sustentável para que se constituam em espaços de gestão e controle social, com os objetivos de:

- I – formular e adequar políticas públicas e iniciativas locais às potencialidades e demandas territoriais;
- II – sensibilizar, mobilizar, elaborar o planejamento estratégico e o comprometimento dos atores que atuam no território – governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada – legitimando as decisões e promovendo o envolvimento desses atores na implementação das ações estratégicas para o desenvolvimento territorial;
- III – incorporar um número crescente de ações e políticas possibilitando progressivo e constante aperfeiçoamento do planejamento do desenvolvimento territorial, agregando, no decorrer do trabalho, novas dimensões do desenvolvimento sustentável;

- IV – dotar as institucionalidades territoriais de canais de divulgação das potencialidades e demandas dos territórios, viabilizando a identificação e atração de parceiros potenciais para implantação de projetos e ações para o desenvolvimento territorial;
- V – propor mecanismos de formalização das relações entre os atores e as políticas públicas, com a adoção de Pacto Territorial de Desenvolvimento, como importante instrumento de articulação, diálogo e complementaridade entre as políticas que incidem sobre o território;
- VI – propor soluções inovadoras para a dinamização econômica e social dos territórios;
- VII – publicizar as ações e políticas, de modo a evitar clientelismo, corporativismo e basismo, que levam à apropriação restrita das políticas públicas em detrimento do interesse público;
- VIII – fazer um esforço de articulação institucional, no setor público, tanto no plano horizontal, entre políticas, programas, projetos e ações, quanto no plano vertical, entre a União, Estados, Territórios e Municípios, buscando não setorizar ações.

**Art. 2º** Recomenda-se o seguinte formato às institucionalidades territoriais:

- I – Nível Deliberativo Máximo – instância máxima de decisão, com características de fórum e ampla participação dos segmentos sociais, governamentais e econômicos atuantes no território, responsável pela orientação geral e pela condução dos programas e dos planos, com base em diretrizes e objetivos gerais estabelecidos pelas políticas e programas federais e estaduais;
- II – Nível Decisório Gerencial ou Comissão Executiva - instância gerencial dos programas e planos, com características de comissão, comitê ou similar, incumbido da implementação de ações e articulação de parcerias;
- III – Nível Operacional ou Secretaria Executiva - instância de caráter operacional, encarregado do apoio técnico e administrativo às ações territoriais, dando suporte permanente ao funcionamento da institucionalidade.

**Art. 3º** Recomendar que, no processo de constituição e de amadurecimento das discussões, as institucionalidades territoriais definam a sua formalização organizacional.

**Art. 4º** A institucionalidade territorial deverá ser composta em função dos atores presentes no território, levando-se em consideração o art. 4º da Resolução nº 48 do CONDRAF, devendo ainda:

- I – contemplar as questões de gênero, raça, etnia e geração na sua composição;
- II – estar aberta para a inclusão de novos atores;
- III – levar em conta os princípios da representatividade, diversidade e pluralidade dos atores, constantes no art. 1º da Resolução nº 48 do CONDRAF.

**Parágrafo único.** As indicações de representantes das organizações e entidades, presentes no território ou com abrangência regional, devem ser responsabilidade das próprias organizações e entidades, respeitando sua autonomia.

**Art. 5º** Implementar a qualificação dos membros das institucionalidades territoriais e desencadear processos de capacitação e formação para:

- I – buscar o equilíbrio de forças entre os atores dos territórios;
- II – debater a mudança de estratégia da atuação de âmbito local, centrada em comunidades rurais ou municípios, para territorial, superando a visão de que o enfoque territorial representa uma ameaça para o processo de desenvolvimento;
- III – contribuir para que os membros dos colegiados exerçam com eficiência suas atribuições e atuem com base em novas atitudes e comportamentos em substituição ao individualismo e centralização das decisões;
- IV – promover a articulação dos órgãos colegiados nos diferentes níveis, estadual, territorial e municipal;
- V – dotar os territórios de instrumentos que possibilitem o rompimento das práticas de verticalização dos processos decisórios, favorecendo a descentralização do poder de decisão e contribuindo para que as decisões estratégicas sejam tomadas de forma democrática e participativa;
- VI – envolver outros gestores públicos e sociais nos estados, territórios e municípios, técnicos, dirigentes de organizações sociais, entre outros;
- VII – contemplar conteúdos adequados à realidade, de forma continuada e vinculada às iniciativas de assessoria técnica e de pesquisa.

**Art. 6º** Caberá à institucionalidade territorial articular-se às Redes Institucionais existentes nos territórios, evitando a competição e as divergências entre elas e o estímulo à integração entre os Conselhos, nos municípios e nos estados, e entre as institucionalidades territoriais constituídas, evitando a sobreposição de ações e buscando a complementaridade e potencialização de esforços.

**Parágrafo único.** Estimular e promover intercâmbios entre diferentes conselhos e institucionalidades territoriais, no que se refere às informações sobre políticas públicas, experiências, procedimentos operacionais e de planejamento, no sentido de fomentar uma cultura institucional.

**Art. 7º** O CONDRAF deverá manter um cadastro das institucionalidades territoriais criadas, no qual constem informações sobre sua composição e principais deliberações para serem agregadas à Rede Nacional de Órgãos Colegiados, disponibilizando aos Conselhos Estaduais e Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável as referidas informações.

**Art. 8º** As institucionalidades territoriais devem dispor de infra-estrutura, como recursos, veículos, combustível, funcionários, assistência técnica e espaço físico para seu adequado funcionamento e para sua plena autonomia, bem como planejar estrategicamente mecanismos de auto-sustentação financeira.

**Parágrafo único.** As institucionalidades territoriais teriam, no momento de implantação, um aporte financeiro do governo federal. Recomenda-se, no decorrer de sua constituição, uma discussão sobre sua sustentabilidade financeira, tanto com os demais representantes dos governos estaduais e municipais quanto com as organizações da sociedade que deverão disponibilizar recursos que permitam o seu adequado funcionamento.

**Art. 9º** É importante garantir periodicidade às reuniões e processos de gestão e planejamento, no sentido de reverter a lógica de reunião apenas nos momentos de definição de aplicação de recursos públicos, ou a relação direta das ações à temporalidade e ao mandato das administrações municipais e/ou estaduais.

**Parágrafo único.** Recomendar a elaboração de um sistema de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com base em indicadores quantitativos e qualitativos e utilizando metodologias participativas, apropriadas às realidades territoriais e abertas ao aprimoramento e ajuste.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO  
Presidente



## Anexo III

### Orientações para a Elaboração de Regimento Interno dos Colegiados Territoriais

Vários colegiados territoriais têm constituído a sua forma de organização e funcionamento sem necessariamente ter mecanismos regulamentadores que garantam a permanência, a transparência e a regularidade na forma e nos processos que vêm sendo conduzidos pelas suas instâncias.

Outros colegiados já têm estabelecida a necessidade de regulamentar sua organização, composição e funcionamento na forma de Regimento Interno, onde possam disciplinar e definir, a partir das suas organizações e membros, um documento que organiza o seu funcionamento.

O regimento deve expressar a vontade das organizações participantes, e para a sua elaboração é necessário que se façam discussões, que se organize um calendário de reuniões para sua definição, e no final, o regimento deve ser referendado em reunião do colegiado ou em plenária territorial.

A seguir, apresentamos um roteiro para a discussão do regimento interno, tanto para a elaboração como para o aprimoramento dos mesmos em colegiados que já os possuam. Este é um roteiro aberto e não impede que os colegiados criem outros itens. Um regimento interno deve conter, no mínimo, as seguintes partes:

1. Nome do colegiado;
2. Finalidade;
3. Atribuições;
4. Composição (quais as organizações que fazem parte);
5. Instâncias (forma de organização dos diferentes espaços de decisão, execução e assessoria);
6. Funcionamento.

## 1. NOME DO COLEGIADO.

Nesse item, deve-se explicitar o nome como o colegiado é identificado pelos seus membros e pelos diversos segmentos e órgãos que se relacionam com o mesmo. Em alguns casos os colegiados ainda são chamados de Comissão de Instalação das Ações Territoriais (CIAT), que era uma nomenclatura que a SDT utilizava para se reportar ao início da estratégia de organização dos colegiados territoriais. É importante que cada colegiado defina o seu nome, mas hoje não temos mais comissões provisórias nos 164 colegiados apoiados pelo PRONAT, e sim colegiados constituídos de forma permanente. Portanto, é importante avaliar se o nome CIAT é o mais adequado.

**Exemplos:** Conselho de Desenvolvimento do Território Alto Acre e Capixaba; Comissão do Desenvolvimento Territorial do Agreste Meridional de Pernambuco; Comitê Gestor do Território.

## 2. FINALIDADE DO COLEGIADO.

Em seu artigo 1º o Regimento Interno deve explicar qual é objetivo do colegiado. É importante discutir o motivo da criação do colegiado, ou seja, o fim para que ele deve existir.

**Sugestão de redação:** O (nome do colegiado territorial por extenso e a sigla se tiver), criado no (data ou período do início do funcionamento), órgão colegiado do Território (nome do território como está homologado pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável), tem por finalidade/objetivo (o seu papel).

**Exemplo:** Artigo 1º - “O Colegiado do Território Portal da Amazônia, criado em 26 de maio de 2006, é a instância colegiada territorial a qual compete deliberar sobre o Plano Territorial de Desenvolvimento Rural Sustentável – PTDRS, integrado pelos municípios de Guarantã do Norte, Peixoto de Azevedo, Matupá, Novo Mundo, Terra Nova do Norte, Nova Guarita, Nova Santa Helena, Marcelândia, Colíder, Nova Canaã do Norte, Carlinda, Alta Floresta, Paranaíta, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde e Apiacás.

## 3. ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO.

Neste item devem constar quais as atividades dos colegiados, que podem ser gerais e estratégicas.

**Exemplo:** “Artigo 2º – Compete ao Colegiado Territorial:

I - Promover o processo de construção e implementação do Plano Territorial de Desenvolvimento Rural Sustentável (PTDRS);

- II - Participar da construção de estratégias de implementação dos instrumentos de políticas públicas do Território;
- III - Promover o processo de mobilização, sensibilização e articulação das ações territoriais;
- IV - Discutir e definir as ações prioritárias para apoio a projetos estratégicos dentro da área do território, fazendo o seu monitoramento e avaliação;
- V - Organizar as demandas locais, observando a realidade de cada município integrante, nas diversas dimensões do desenvolvimento territorial: a dimensão socioeconômica, político-institucional, ambiental, e sociocultural educacional;
- VI - Contribuir com o processo de organização e fortalecimento dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) na condução da gestão participativa dos Planos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS);
- VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas territoriais e as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural sustentável.”

#### **4. COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO.**

Neste item deve constar o nome de todas as instituições do poder público e entidades da sociedade civil que fazem parte do Colegiado Territorial, bem como a forma de escolha e o processo de definição das entidades participantes.

##### **Observações:**

- colocar o nome da instituição ou entidade por extenso e, ao final, a sigla (se houver);
- categorizar as instituições e entidades públicas e da sociedade civil; pode ser que, em alguns casos, existam institucionalidades mistas como conselhos, comitês e fóruns, que sejam compostos por representantes públicos e da sociedade;
- indicar se o colegiado é paritário ou se possui um número maior de instituições e entidades públicas ou da sociedade. Existem atualmente dois parâmetros que podem ser usados para balizar esta definição da representatividade dos dois segmentos;

- é importante que o colegiado garanta a representatividade das mulheres, cuja recomendação é que seja de no mínimo 30%, bem como atente para a garantia da representatividade dos demais segmentos que compõem os territórios, como jovens, idosos, grupos culturais e étnicos, entre outros;

1) Resolução CONDRAF nº48, de 16/09/2004, que define em seu artigo 4º:

**Art. 4º** Recomendar uma composição representativa, diversa e plural dos atores sociais relacionados ao desenvolvimento rural, contemplando as seguintes situações:

I - que, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas sejam ocupadas por representantes de entidades da sociedade civil organizada, que representem a agricultura familiar, estudem ou promovam ações voltadas para seu apoio e desenvolvimento (movimentos sociais, entidades sindicais, cooperativas e/ou associações produtivas, comunitárias, entidades de assessoria técnica e organizacional, entre outros);

II - que, no máximo 50% (cinquenta por cento) das vagas sejam ocupadas por representantes dos poderes públicos (executivo, legislativo ou judiciário), vinculadas ao desenvolvimento rural sustentável (inclusive universidades), de organizações de caráter para-governamental (tais como: associações de municípios, sociedades de economia mista cuja presidência é indicada pelo poder público, entre outros) e de outros setores da sociedade civil organizada não diretamente ligados à agricultura familiar (como empreendedores rurais dos setores de serviços e industrial);

2) Documento Final da I Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário que define em seu parágrafo 205g:

205g) garantam aos Conselhos de Desenvolvimento Rural Municipais, Estaduais e Territoriais e ao CONDRAF: autonomia; composição com 2/3 (dois terços) da sociedade civil e 1/3 (um terço) do poder público; diversidade na sua composição (priorizando representantes da agricultura familiar e camponesa); gestões e administrações realizadas por meio de rodízio entre governo e sociedade civil; além de terem asseguradas condições financeiras, de estrutura e logística para que todos possam participar das reuniões; e, estabelecimento de uma agenda adequada de reuniões que viabilize a participação dos(as) representantes da sociedade civil.

- Paridade: é quando a composição do colegiado tiver metade (50%) de instituições públicas e a outra metade (50%) de entidades da sociedade civil.

A categorização do Colegiado indica a sua representatividade ou não, porque indica se as organizações representativas do poder público e da sociedade civil, presentes no território, estão representadas no Colegiado Territorial, discutindo as propostas e participando de suas deliberações. Pode-se, portanto, verificar se o colegiado é plural (as diferentes entidades representativas e seus posicionamentos diversos estão presentes) e se tem diversidade (se participam os diversos setores da sociedade, como populações tradicionais, pescadores, marisqueiros, entre outros).

#### **Exemplo:**

**“Art. 3º** - O Colegiado do Território Alto Acre e Capixaba tem a seguinte composição:

I - INSTITUIÇÕES DO PODER PÚBLICO: - 1) Secretaria de Assistência Técnica e Extensão Agroflorestal – SEATER; 2) Superintendência Regional do INCRA; 3) Prefeitura Municipal de Xapuri; 4) Prefeitura Municipal de Epitaciolândia; 5) Prefeitura Municipal de Brasiléia; 6) Prefeitura Municipal de Assis Brasil; 7) Prefeitura Municipal de Capixaba; 7) Câmara Municipal de Xapuri; 8) Câmara Municipal de Epitaciolândia; 9) Câmara Municipal de Brasiléia; 10) Câmara Municipal de Capixaba; 11) Câmara Municipal de Assis Brasil;

II - ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL: 1) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Assis Brasil; 2) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Epitaciolândia e Brasiléia; 3) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xapuri; 4) Grupo de Trabalho Amazônico – GTA/ACRE 5) Associação de Moradores e Produtores de Xapuri – AMOPREX; 6) Associação de Moradores e Produtores de Brasiléia – AMOPREB; 7) Associação de Moradores e Produtores de Assis Brasil – AMOPREAB; 8) Cooperativa Agroextrativista de Xapuri – CAEX; 9) CAPEB 10) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capixaba; 11) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Acre – FETACRE.

Outro aspecto importante é que deve ser definido como as instituições e entidades indicarão seus representantes.

**Sugestão de redação:** “Os representantes do poder público e da sociedade indicarão seus representantes e respectivos suplentes (poderão ser 2 ou 3) ao Colegiado Territorial”.

Outra questão é a relativa aos convidados. Se o Colegiado Territorial desejar ter convidados deverá explicitar em outro parágrafo, com o cuidado de não alterar o caráter do colegiado: “Serão convidados para participar das reuniões do colegiado (com direito a voz) as organizações e entidades que tenham relação direta com alguma ação em desenvolvimento pelo colegiado, como forma de apoiar, construir parceria, qualificar e/ou auxiliar nas decisões.

## 5. INSTÂNCIAS DO COLEGIADO.

Explicitar quais são as instâncias que existem nos colegiados e sua composição e suas atribuições.

### Por exemplo:

- Tipos de Instâncias: Plenário, Núcleo Dirigente ou Coordenação, Núcleo Técnico, Comissões/Câmaras Temáticas e Comitês Setoriais.
- Conforme a resolução nº 52 do CONDRAF, as instâncias dos colegiados deveriam se dividir em:

**Art. 2º** Recomenda-se o seguinte formato às instituicionalidades territoriais:

I – Nível Deliberativo Máximo – instância máxima de decisão, com características de fórum e ampla participação dos segmentos sociais, governamentais e econômicos, atuantes no território, responsável pela orientação geral e pela condução dos programas e dos planos, com base em diretrizes e objetivos gerais estabelecidos pelas políticas e programas federais, bem como programas estaduais;

II – Nível Decisório Gerencial ou Comissão Executiva  
- instância gerencial dos programas e planos, com características de comissão, comitê ou similar, incumbido da implementação de ações e articulação de parcerias;

III – Nível Operacional ou Secretaria Executiva - instância de caráter operacional, encarregado do apoio técnico e administrativo às ações territoriais, dando suporte permanente ao funcionamento da institucionalidade.

- Discutir, definir e registrar as atribuições de cada instância.

Na observação dos Colegiados Territoriais verifica-se que:

- a) Há uma identificação entre a composição do plenário e os participantes da oficina territorial. Por quê separar? Porque implica no processo de deliberação do território. Ao plenário cabe deliberar sobre os temas estratégicos de interesse do território, a partir de uma representação política dos atores existentes levando em conta o Plano de Desenvolvimento Territorial, os eixos estratégicos definidos e a Visão de Futuro construída em reuniões e oficinas territoriais;
- b) Muitos Colegiados Territoriais adotam um número exagerado de organizações e entidades para fazerem parte do núcleo dirigente, dificultando o quórum das reuniões da direção do Colegiado.

Sugerimos a composição mais enxuta para dar agilidade ao Colegiado. Alguns Colegiados Territoriais adotam a figura do coordenador, que pode resolver a questão da representação externa do Colegiado, mas também pode individualizar ou personalizar a sua condução; outra alternativa é estabelecer um grupo de coordenação.

- c) Outra reflexão importante é sobre o papel dos núcleos técnicos que, em muitos casos, estão sendo exercidos como dirigentes e tem sido assumido a responsabilidade política pelas negociações com as organizações e entidades do Território;
- d) Em relação ao/à Assessor/a Técnico/a Territorial, observa-se que muitos colegiados ainda não assumiram a responsabilidade pelo planejamento e acompanhamento do seu trabalho.

É importante considerar o que se coloca como papel e perfil do Assessor no documento de orientações aos colegiados, discutido e definido pela Rede Nacional de Colegiados territoriais.

**Sugestão:** ao se discutir as atribuições do Colegiado Territorial, que seja incluída-se os seguintes parágrafos, para que fique bem claro a quem o Assessor/a Técnico/a estará subordinado e o seu papel:

“§ 1º - Caberá ao plenário definir o papel e as funções do/a Assessor/a Técnico/a territorial , e aprovar seu plano de trabalho bem como os critérios de perfil e da sua seleção.

§ 2º - O/a Assessor/a Técnico/a Territorial estará a serviço do Território sob o acompanhamento da coordenação e do plenário.”

- e) Alguns Colegiados adotam outras estratégias de articulação e mobilização dos segmentos sociais ou de temas/demandas que são

importantes para o processo de desenvolvimento territorial e, nesses casos, sugere-se que sejam constituídas:

- Câmaras Temáticas: quando são formadas a partir da demanda ou necessidade do colegiado em debater algum problema ou tema específico ou abrangente do processo de desenvolvimento e geralmente possuem um caráter permanente; (ex.: juventude, gênero, demarcação de terras (indígenas e quilombolas), Ater, crédito, regularização fundiária, meio ambiente, entre outros);
- Comitês setoriais: quando são formados de acordo com os grupos de identidade/afinidade existentes no território com o objetivo de fortalecer a articulação dos segmentos sociais historicamente fragilizados ou grupos sociais diversos, que se reúnem para além do Plenário e geralmente possuem um caráter permanente (ex.: jovens, mulheres, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, grupos produtivos - apicultores, produtores leite, pescadores, extrativistas.), entre outros.

É importante garantir que estas instâncias façam parte da estrutura do Colegiado Territorial e, nestes casos, o regimento deverá definir a sua composição, papel, organização e relação com as demais instâncias colegiadas.

## **6. FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO.**

Nesse item, o Regimento Interno descreverá o seu funcionamento esclarecendo questões como periodicidade das reuniões, quórum, substituição de membros, prazo de encaminhamento das pautas, distinção entre reuniões ordinárias e extraordinárias, custeio das reuniões, votações, atas e outros registros;

### **Exemplos:**

“Artigo. 4º - A estrutura de funcionamento e de deliberação do CEAAT compõem-se de: i) Reunião (Assembléia) Geral Ordinária e Extraordinária; ii) Reuniões do Núcleo Dirigente (ND); iii) Reuniões do Núcleo Técnico (NT).

Parágrafo Único: todas as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo as mudanças no regimento interno, que deverão ser aprovadas por 2/3 dos votos.

### **III - REUNIÃO GERAL ORDINÁRIA (RGO)**

Artigo 5º - A REUNIÃO Geral Ordinária ocorrerá obrigatoriamente duas vezes por ano, sendo uma a cada semestre.

Artigo 6º - Na última reunião do ano da RGO será apresentado pelo Núcleo Dirigente a prestação de contas do ano fiscal, bem como, relatório anual das atividades.

Artigo 7º - A convocação da RGO será feita pelo Núcleo Dirigente, o qual fará os convites para as instituições que fazem parte do CEAAF com a pauta a ser discutida com sete (7) dias de antecedência.

Artigo 8º - Deverão participar da RGO todas as instituições que fazem parte do CEAAF, com direito a voto.

Parágrafo único: Os convidados poderão participar da reunião, porém sem direito a voto.

IV - REUNIÃO GERAL EXTRAORDINÁRIA (RGE) Artigo 9º - Quando necessário, poderá ser convocada uma Reunião Geral Extraordinária (RGE), por intermédio do Núcleo Dirigente ou por solicitação de pelo menos 3 (três) entidades que compõe o CEAAF.

Parágrafo 1: a RGE ocorrerá em primeira convocação com 2/3 dos municípios que fazem parte do território Portal da Amazônia e em segunda convocação com 50% + 1 dos municípios do território.

Parágrafo 2: Não havendo quorum ao final da segunda chama- da, deverá ser marcada uma nova data para a reunião.

Artigo 10º - A convocação da RGE será feita pelo Núcleo Dirigente, o qual fará os convites para as instituições que fazem parte do CEAAF com a pauta a ser discutida com sete (7) dias de antecedência.

Artigo 11º - Os assuntos relacionados com as mudanças do Regimento Interno devem ser especificados na pauta de convocação da RGO ou RGE.”

Uma constatação é a de que, de uma maneira geral, não existem registros escritos, nem fotográficos das reuniões e atividades dos Colegiados Territoriais. Esses registros são indispensáveis para que se tenham registradas as decisões e a legitimidade das decisões, bem como da participação, o quê pode ajudar em casos de questionamentos ou dúvidas, bem como garante ter o histórico do território, sua caminhada e principais debates.

Sugere-se, portanto, que seja incluída no Regimento Interno a necessidade de adoção de instrumentos de registro e sistematização como atas, relatórios, fotos, filmagem e outros meios.

Orienta-se que nas reuniões e plenárias deliberativas sejam organizadas as atas, que deverão ser aprovadas na reunião seguinte, assinada pelos membros presentes, contendo a pauta da reunião, um resumo dos debates e das votações e os encaminhamentos. Isto garante a legitimidade das decisões colegiadas.

## **7. ORIENTAÇÃO GERAL**

Todos os colegiados, no momento da elaboração ou revisão regimental, devem, obrigatoriamente, se reportar às resoluções do CONDRAF, especialmente as Resoluções nº48 e nº52, que tratam das estruturas colegiadas municipais e territoriais, nas deliberações da I Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário (I CNDRSS), no documento da Política Nacional de Desenvolvimento do Brasil Rural, resultado da I CNDRSS ([www.mda.gov.br/condraf](http://www.mda.gov.br/condraf)), e no Guia para Organização Social da SDT-MDA ([www.mda.gov.br/sdt](http://www.mda.gov.br/sdt)), que orienta a constituição e o funcionamento dos Colegiados Territoriais.

Informações Técnicas:

Equipe Coordenação Geral de Órgãos Colegiados (CGOC):

Carlos Douglas Oliveira  
([carlos.oliveira@mda.gov.br](mailto:carlos.oliveira@mda.gov.br))

Maurício Weidgenant  
([mauricio.weidgenant@mda.gov.br](mailto:mauricio.weidgenant@mda.gov.br))

Gabriel Silveira  
([gabriel.silveira@mda.gov.br](mailto:gabriel.silveira@mda.gov.br));

Vinícius Scarpa  
([vinicius.scarpa@mda.gov.br](mailto:vinicius.scarpa@mda.gov.br)).

